

estagiários o direito a qualquer certificado ou título comprovante de aproveitamento.

Artigo 3.º — Os estagiários serão admitidos, redistribuídos ou dispensados livremente, a critério da Administração, por ato do Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, mediante proposta do Diretor do Departamento Estadual da Criança.

Parágrafo único — A proposta de admissão será instruída, quando for o caso, com prova de habilitação para o exercício profissional, nos termos da legislação vigente.

Artigo 4.º — Compete aos estagiários cumprir com zelo e eficiência as ordens de serviço que lhes forem transmitidas, sujeitando-se ao horário de trabalho dos Postos e obedecendo às prescrições regimentais em vigor.

Artigo 5.º — O estágio para treinamento não terá duração superior a seis meses.

Artigo 6.º — Não poderão estagiar simultaneamente:

a) nos Postos tipo "A": mais de dois (2) Médicos, duas (2) Atendentes e uma (1) Servente;

b) nos Postos tipo "B": mais de um (1) Médico, uma (1) Atendente e uma (1) Servente.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 21 de março de 1958.

JANIO QUADROS

Fauze Carlos — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 21 de março de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
— Diretor Geral

DECRETO N. 31.423, DE 21 DE MARÇO DE 1958

Dispõe sobre reatuação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 197, da "C.L.F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reatado no Serviço de Profilaxia da Malária, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um cargo da classe "Y", da carreira de Médico, do QSSPAS-PP-III, lotado no Serviço de Centros de Saúde da Capital, do referido Departamento e ocupado pelo Dr. Feneleon Pinto Alves.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 21 de março de 1958.

JANIO QUADROS

Fauze Carlos — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 21 de março de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
— Diretor Geral

DECRETO N. 31.424, DE 21 DE MARÇO DE 1958

Dispõe sobre reatuação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 197, da "C.L.F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reatado na Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "T", da carreira de Médico, do QSSPAS-PP-III, lotado na Divisão do Serviço de Tuberculose, do referido Departamento, ocupado interinamente pela Doutora Lyria Yamagui Uratani, com sede de exercício no Hospital Sanatório do Mandaqui, e a fim de ter sede de exercício no Posto de Assistência Médico-Sanitária de Cajobi.

Artigo 2.º — No corrente exercício a funcionária a que alude este decreto continuará a ser paga por conta da dotação correspondente ao cargo por ela ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 21 de março de 1958.

JANIO QUADROS

Fauze Carlos — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 21 de março de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
— Diretor Geral

DECRETO N. 31.425, DE 21 DE MARÇO DE 1958

Dispõe sobre reatuação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 197, da "C.L.F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reatado no Departamento Estadual da Criança, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo de Médico, classe "T", do QSSPAS-PP-III, lotado na Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, da mesma Secretaria, ocupado interinamente pelo Dr. Trajano Machado Gontijo Filho, com sede de exercício no Hospital de Isolamento "Aruca Rosa", em Campinas, devendo o mesmo ter sede de exercício no Posto de Puericultura de Ribeirão Bonito.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 21 de março de 1958.

JANIO QUADROS

Fauze Carlos — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 21 de março de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
— Diretor Geral

DECRETO N. 31.426, DE 21 DE MARÇO DE 1958

Dispõe sobre instalação de Posto de Puericultura subordinado ao Departamento Estadual da Criança.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Departamento Estadual da Criança, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, autorizado a instalar o Posto de Puericultura de Vila Leonor (100.º Posto instalado na Capital).

Parágrafo único — O Posto referido neste artigo terá a lotação de um (1) Médico e uma (1) Atendente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 21 de março de 1958.

JANIO QUADROS

Fauze Carlos — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 21 de março de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 31.427, DE 21 DE MARÇO DE 1958

Dispõe sobre instalação de Postos de Puericultura subordinados ao Departamento Estadual da Criança.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Departamento Estadual da Criança, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, autorizado a instalar os Postos de Puericultura de Parque Bristol, Tatuapé e Vila Santa Catarina.

Parágrafo único — Os Postos referidos neste artigo, terão a lotação de um (1) Médico e uma (1) Atendente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 21 de março de 1958.

JANIO QUADROS

Fauze Carlos — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 21 de março de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 31.428, DE 21 DE MARÇO DE 1958

Dispõe sobre reatuação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197, da "C.L.F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reatado no Departamento Estadual da Criança, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um cargo da classe "T", da carreira de Médico, do QSSPAS-PP-III, lotado na Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde, da referida Secretaria, ocupado interinamente pelo Dr. Argemiro Ferraz de Camargo Penteado, devendo o mesmo, ter sede de exercício no Posto de Puericultura de Auriflamma.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago, por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 21 de março de 1958.

JANIO QUADROS

Fauze Carlos — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde.

Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 21 de março de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 31.429, DE 21 DE MARÇO DE 1958

Dispõe sobre reatuação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197, da "C. L. F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reatado no Departamento Estadual da Criança, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "T", da carreira de Médico, do QSSPAS-PP-III, lotado na Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde, da mesma Secretaria, ocupado interinamente pelo Dr. Salomão Galib Tannuri, com sede de exercício no Hospital Sanatório do Mandaqui, devendo o mesmo ter sede de exercício no Posto de Puericultura de Cajobi.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário a que alude este decreto, continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 21 de março de 1958.

JANIO QUADROS

Fauze Carlos — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 21 de março de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
— Diretor Geral

DECRETO N. 31.430, DE 21 DE MARÇO DE 1958

Dispõe sobre reatuação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197, da "C. L. F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reatado no Departamento de Administração, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo de Atendente, padrão "F", do QSSPAS-PP-II, lotado no Hospital de Isolamento "Emílio Ribas", do Departamento de Saúde, da referida Secretaria, ocupado em estágio probatório pelo Sr. Laércio de Moraes.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário a que alude este decreto, continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 21 de março de 1958.

JANIO QUADROS

Fauze Carlos — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 21 de março de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
— Diretor Geral

DECRETO N. 31.431, DE 21 DE MARÇO DE 1958

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Piedade, necessário à instalação da Delegacia de Polícia e Cadeia.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno de forma retangular, com 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), situada no distrito, município e comarca de Piedade, necessária à instalação da Delegacia de Polícia e Cadeia, que consta pertencer a Raul Antão Pereira e sua mulher, medindo 60,00 ms. de frente para uma Praça (projetada), por 50,00 ms. da frente aos fundos, confrontando por um dos lados com a Rua 5 (projetada), pelo outro com a Rua 6 (projetada) e pelos fundos com quem de direito, medidas essas constantes da planta C-24.939, anexa ao processo n. 18.594-58, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria, consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de março de 1958.

JANIO QUADROS

Antonio de Queiroz Filho

Carlos Eugênio Bittencourt da Fonseca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de março de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
— Diretor Geral

DECRETO N. 31.432, DE 21 DE MARÇO DE 1958

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de General Salgado, necessário à instalação da Delegacia de Polícia e Cadeia.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno de forma quadrangular, com 1.936,00 m² (um mil, novecentos e trinta e seis metros quadrados), situada no distrito, município e comarca de General Salgado, necessária à instalação da Delegacia de Polícia e Cadeia, que consta pertencer a José Martins Martins e sua mulher, medindo 44,00 ms. de frente para a Av. 7 de Setembro, por 44,00 ms. da frente aos fundos, confrontando por um dos lados com a Rua Minas Gerais, pelo outro, com imóvel de propriedade de José Ondel e, pelos fundos, com imóvel de propriedade de Herculano da Costa Lima, medidas essas constantes da planta C-25.058, anexa ao processo n. 16.384-57, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria, consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de março de 1958.

JANIO QUADROS

Antonio de Queiroz Filho

Carlos Eugênio Bittencourt da Fonseca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de março de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
— Diretor Geral

DECRETO N. 31.433, DE 21 DE MARÇO DE 1958

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito de Populina, município de Estrela d'Oeste, comarca de Fernandópolis, necessária à instalação do Grupo Escolar de Populina.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno de forma quadrangular, com 7.744,00 m² (sete mil, setecentos e quarenta e quatro metros quadrados), situado no distrito de Populina, município de Estrela d'Oeste, comarca de Fernandópolis, necessária à instalação do Grupo Escolar de Populina, que consta pertencer a Rafael Delipino Sanches, medindo 80,00 ms. de frente aos fundos, com Santos Reis, por 88,00 ms. de frente aos fundos, confrontando por um dos lados com a Rua 5 de Julho, pelo outro com a Rua Ceará e pelos fundos com a Rua 14 de Julho, medidas essas constantes da planta C-25.032,